



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

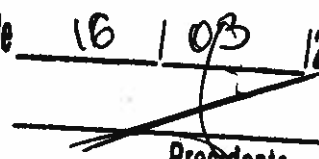
DE

PROJETO DE LEI Nº 03

Belém 04 de 04 de 2022



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado o Parecer <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>16 / 03 / 2022</u>

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 362/2022

AUTOR (A): Vereador Zeca Pirão

ASSUNTO: Permite o trânsito de táxis nos corredores viários do BRT e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme Nota Técnica constante do Processo nº 362/2022, de autoria do Vereador Zeca Pirão. Não há óbice quanto ao prosseguimento da matéria, haja vista está em conformidade com o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o artigo 71, inciso VII e artigo 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém.


Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador (a)
Relator (a)



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO

Aprovado o Parecer <u>Unanimidade</u>
Em Sessão de <u>28 / 03 / 2022</u>
 Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES E SISTEMA VIÁRIO
PROCESSO Nº. 362/2022

AUTOR (A): Vereador Zeca Pirão

ASSUNTO: Permite o trânsito de táxis nos corredores viários do BRT, e dá outras providências.

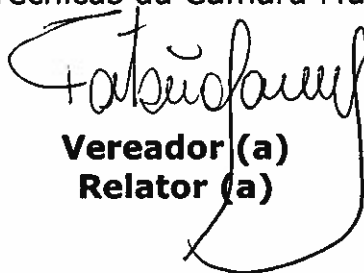
PARECER FAVORÁVEL

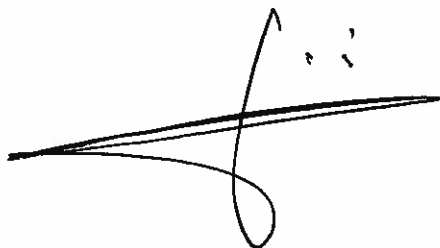
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Transportes e Sistema Viário, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso VII, do art. 42, devendo esta Comissão se manifestar acerca de todas as proposições e matérias que relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individual, de frete e de carga, à sinalização das vias urbanas e estradas municipais e à respectiva fiscalização, bem assim com os meios de comunicação que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o nobre autor viabilizar a melhoria do trânsito em nossa cidade liberando aos taxis trafegarem pelo corredor do BRT, que normalmente está livre.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





Proc. 362/2022

16/03/22



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Justificativa

Apresento para avaliação aos nobres pares, projeto de lei que visa permitir a circulação de taxis nas faixas exclusivas dos corredores do BRT, a proposta determina que estes veículos poderão trafegar desde que estejam com passageiros e com o taxímetro ligado. No entanto, fica proibida a parada para embarque e desembarque nessas vias.

A intenção desta propositura é de melhorar o fluxo no trânsito e dar maior mobilidade aos usuários deste sistema de transporte.

E importante destacar que tal medida já se encontra em plena atividade em diversas outras capitais, e que esta sendo bem aceita e ganhando solidez para auxiliar os usuários nesta modalidade de transporte.

Projeto de Lei

Permite o trânsito de taxis nos corredores viários do BRT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam permitidos o acesso e a circulação do transporte individual de passageiros - táxi, nas faixas exclusivas de Transporte Rápido por Ônibus, Bus Rapid Transit - BRTs em todo o Município de Belém.

Art. 2º A circulação que trata o art. 1º desta Lei, fica restrita somente ao tráfego quando estiverem, exclusivamente, com passageiros e com o relógio taxímetro ligados, sendo proibida a parada para embarque e desembarque.

Parágrafo único. A desobediência a essa regra sujeitará os infratores às penalidades das legislações vigentes pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

Vereador ZECA PIRÃO - Presidente